Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 062/2015 Erechim, 28 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 055/2015, que Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 055/2015.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 147 da Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. .....

§ 5.º Aos débitos provenientes de aplicações de penalidades, por órgão e/ou Secretarias Municipais, exceto as multas de trânsito, aplica-se, no que couber, as disposições desta Lei, para efeitos de cobrança, acréscimos legais, descontos, parcelamentos, prazos, impugnações e recursos, bem como para julgamentos em primeira e segunda instâncias administrativas.

§ 6.º No que se refere ao § 5.º deste artigo, o julgamento de primeira instância caberá ao Diretor do Órgão e/ou Secretaria onde a autoridade fiscalizadora está vinculada; quanto aos julgamentos de segunda instância caberá, sempre, à Junta Administrativa de Recursos Fiscais – JARF." (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o Art. 147-A na Lei n.º 4.856, de 22 de Dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147-A. Aos débitos, tributários e/ou não tributários, inscritos em dívida ativa e/ou cobrança judicial, terão os seguintes descontos nos juros e na multa:

I – 40% (quarenta por cento) para pagamento a vista;

II – 20% (vinte por cento) para pagamento em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – 15% (quinze por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e consecutivas;

§ 1.º Ao parcelar os débitos, o contribuinte abre mão de recursos administrativos e judiciais, bem como, se optar por recorrer, perde os benefícios do parcelamento.

§ 2.º O contribuinte que atrasar 3 (três) parcelas perderá o parcelamento." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

A alteração proposta neste projeto tem o escopo de uniformizar, nos órgãos e Secretarias Municipais, as ações de aplicações de penalidades que, posteriormente, estarão sujeitas a cobranças, acréscimos legais, descontos, parcelamentos, prazos, impugnações e recursos. Ademais, uniformaliza os julgamentos das impugnações e os recursos, isto é, na impugnação, julgará o Diretor do Órgão ou da Secretaria, e nos recursos, julgará a Junta Administrativa de Recursos Fiscais – JARF.

Ainda, as alterações instituem descontos permanentes nos juros e nas multas decorrentes de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou, mesmo já ajuizados. Isto oportuniza aos devedores o pagamento dos débitos com valores mais em conta, já que terão desconto na multa e nos juros por pagamento à vista ou em até 18 (dezoito) meses.

Por fim, para ajustar a legislação tributária municipal, no que tange aos contribuintes, existe a previsão legal para abrandar os valores devidos ao Município pela população que, ao mesmo tempo pretende honrar com seus compromissos, mas encontram dificuldades financeiras.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal